

Rio de Janeiro 20 de Agosto de 1796 Eu Manoel Almeyda da Costa Prates subscreevy.— Luiz Jozé de Cande Mello. (Extr. de doc. original avulso existente no Archivo Publico Mineiro).

VI — Processo de habilitação para ordens de P.^a Domingos da Silva Xavier (*)

GENERE, MORIBUS ET PATRIMONIO

Ex.^{mo} e R.^{mo} S.^{or}

Dizem Dom.^{os} da S.^a X.^{or} e seu Irmão Ant.^o da S.^a dos Santos nascidos e baptizados na Capella de S. Rita freg.^a de N. S. de Pillar da V.^a de S. João de'El Rey, filhos legítimos de Dom.^{os} da S.^a dos Santos e de sua Molher Ant.^a da Encarnaçam X.^{or} e Nettos p.^{ia} p.^{ia} Paterna de Andre da S.^a ja defunto e de sua Molher Marianna da Motta tambem fallecida moradores no lugar de Caduzozo e freg.^a de S. Andre do m.^o Coduzozo Couto de N. S. da Olive.^a do tr.^o da V.^a nova de frecheiro de Basto, e p.^{ia} p.^{ia} materna são nettos de Dom.^{os} X.^{or} Fez.^{os} m.^{or} na freg.^a da V.^a de S. Jozé do rio das mortes, n.^{al} do lugar de pouzada freg.^a de S. Thiago da Cruz tr.^o de Barcellos do arcebispado de Braga do coal são tambem os avos da p.^{ia} paterna e sua avô pl.^a p.^{ia} materna molher do d.^o Dom.^{os} X.^{or} Frz.^o chamava-se Maria de Olive.^a Colasa filha e n.^{al} da cid.^a de S. Paulo q.^o elles supp.^{os} dezejão servir a Deos e a V. Ex.^a no estado Sacerdotal e como o não podem fazer sem que V. Ex.^a os admitta a fazer as diligencias necessarias, portanto — P. a V. Ex.^a seja servido admittir aos sup.^{os} ao referido e rogarão a D.^a p.^{ia} vida e saude de V.^a Ex.^a Rm.^a — E. R. M.^{os} — Adm.^{os} e remett.^{os} ao nosso R. D.^{os} Pror.^{or} Marianna de 9.^{brs} 3 de 1756 (Estava uma rubrica).

Despacho—Feyto de pouco se passem as requizitr.^{as} e dilg.^{as} neces.^{as} — Olive.^a.

P. Requisitorias p.^a S. Paulo e p.^a Braga em 7 de Dezembro de 1756.

(*) Vide Ephemerides Minas, Vol. 2.^a pag. 107, Nota.

O Doutor Amaro Gomes de Oliveira, Con.^o D.^{al} da Igreja Cathedral desta Cidade de Mar.^{na}, nella e em todo o seu Bisp.^{do}, Provizor Examinador Synodal, Juis das Justil.^{as} de genere, por S. Ex.^a Rv.^{ma} etc.

Mando ao Reverendo Vigario da freg.^a de N. S.^a do Pilar da V.^a de S. João d'El Rey, que sendo-lhe este meu Mandado appresentado, indo por mim somente assignado por si ex officio com todo segredo, sem que a parte entervenha em cousa alguma, se enforme em sua freguezia; ou fóra della, sendo necessario de pessoas fidedignas, antigas, e Christãs velhas, que não sejam parentas do habilitando, sobre a limpeza do sangue de Domingos da S.^a X.^{or} e seu Irmão Antonio da S.^a dos Santos, n.^{dos} e Bap.^{dos} na cap.^{la} de S.^{ta} Rita, freg.^a de N. Sr.^a do Pilar da V.^a de São João d'El Rey, f.^{as} leg.^{as} de Domingos da S.^a dos Santos e de sua m.^{or} Antonia da Encarn.^{am} X.^{or}, nettos p.^{ia} patr.^a de André da S.^a e de sua m.^{or} Mariana da Motta já defuntos, m.^{ores} q.^o forão no lugar de Caduzozo e Freg.^a de S. André do m.^o Caduzozo de N. Sr.^a de Oliveira, do tr.^o de V.^a nova de Frecheiro de Basto, e pela materna nettos de Domingos X.^{or} Fez.^{os}, n.^{al} do lugar de pouzo da freg.^a de S. Thiago da Cruz tr.^o de Barcellos do Arcebispado de Braga e de sua m.^{or} Maria de Olivr.^a Cozassa, n.^{al} da cidade de S. Paulo e m.^{ores} os ditos Avós maternos na V.^a de S. José do Ryo das Mortes e se informará pelo que respeita ao dito habilitando e seus paes, donde vem suas origens, e nacimentos, e que pessoas são se são limpos, e de limpo sangue, sem raça de Judeu, Mouro Mourisco, Mulato, Herege, ou de outra infecta nação reprovada contra nossa sancta Fé Catholica, e do que achar e souber, dará sua particular enformação jurada, sobre o que lhe encarrego muito sua consciencia, e nomeará sete, ou oito testemunhas de qualidade referida nas cartas destas, que bem bastem para prova legitima desta inquisição, e remeterá em cartas fechadas a esta camara dado e passado nesta Cidade de Marianna sob o meu sinal somente. Aos 3 de Julho de mil sete centos e cincoenta e oito annos. E eu Antonio Monteiro de Noronha, escr.^o Ajud.^o da cam.^a Ep.^{al} que a subscreevy, Olivr.^a — Assignatura 130— Feitio, 525— M. de segredo commettido ao Reverendo Vigario da Freguezia de N.^a Sr.^a do Pilar da V.^a de S. João d'El-Rey, a favor de Domingos da S. Xavier e seu Irmão Ant.^o da S.^a dos Santos O D.^r Mathias Ant.^o Salgado Vigr.^o collado na Matris de N. Sr.^a do Pilar de S. João d'El-Rey—Certifico que informando-me de pessoas fidedignas da naturalid.^e do habilitando e seus Pays serem os mesmos q.^o expõem, e se são de limpo sangue, sem raça de nação infecta sem haver nada em contrario, o q.^o juro in Verbo parochi. São João 16 de Agosto de 1758— O Vigr.^o Mathias Antonio Salgado.

Testemunhas— Sebastião Ferr.^a Leytão, Antonio Ferr.^a Leytão, José Moreira, Sarg.^o Mór João Gonçalves Chaves, Alfere Pedro Mar-

ques da Cunha, o Padre Bernado José de Faria, Manoel Marques da Costa, Antonio Per.ª Dias.

O Vigr.º Mathias Ant.º Salgado.

CONCL.ªª

Concluzos ao M.º Rever.º . Snr. Promotor deste Bispado aos 22 de Agosto de 1758, N.

P. Comissão para o Red.º D.º Vigr.º da Vara de S. João d'El Rey, Marianna, 29 de Agosto de 1758— Correa.

ASSENTADA

Aos doze dias do mes de Junho de mil sette centos sincoenta e nove annos nesta cidade Marianna em casa de morada do Rev.º Escrivão da camara, sendo ahy presentes e os Justificantes me foi apresentado o Mandado de Commissão, etc .

(Não se podia ler o que se seguia.)

O Doutor Manoel Cardoso Frasão Capellam Arcypriste na Igr.ª Cathedral desta Cid.ª Marn.ª, nelle e em todo seu Bisp.ºo Vig.ºo G.ª Examador Synodal Adjunto das Justificaçoens e Provisor nos impedim.ºs de Sua Ex.ª Rev.ªª etc.

Aos que este meu Mandado de commissão virem, saude e pas em o Senhor, que de todos he verdadeiro remedio, lus e salvção. Faço saber em especial ao Reverendo S.º Vig.º da Vara do Ryo das Mortes em como por sua petição enviou a dizer a S. Ex.ª Rv.ªª Domingos da S.ª Xavier e seu Irmão Antonio da Sylva dos S.ª, n.º e bapt.º na Capella de S.ª Rita, freg.ª de N. S.ª do Pillar da V.ª de S. João d'El Rey, f.º leg.º de Domingos da S.ª dos Santos e de sua m.º Ant.ª da Encar.º X.º, nettos pela p.ª paterna de Andre da Silva e de sua m.º Marianna da Motta ja defuntos e moradores que forão no lugar de Cadusozo, freg.ª de S.º Andre, do m.º Cadusozo Couto de N. S. da Olivr.ª do tr.º da V.ª nova de Frecheiro de Basto, e pela matr.ª nettos de Domingos X.º Frz.º n.º do lugar de Pouzada da freg.ª de Thiago da Cruz, tr.º de Barcellos do Arcebis.º de Braga e de s. m.º Maria de Oliveira Collassa, n.ª da Cid.ª de S. Paulo e m.º os dittos. Avós maternos na V.ª de S. José do Ryo das Mortes que elle supp.º com o favor de Deos, e mercê de S. Ex.ª Reverendissima queria ser promovido a Ordens menores e Sacras; e como para as poder conseguir lhe era necessario mostrar primeiro a limpeza do

seu sangue, pedindo por fim de sua petição a Sua Ex.ª Reverendissima lhe fizesse mercê admittillo ás Ordens, precedendo primeiro as diligencias necessarias, e receberia mercê, a qual petição sendo vista pelo dito Excellentissimo e Reverendissimo Senhor, nella por seu despacho o admittio, e ma cometteo para lhe mandar fazer as diligencias, e sendo-me apresentada pelo meu, mandei, que autuada, e depositando, se passassem as Ordens necessarias em cumprimento do qual meu despacho, sendo a dita petição autuada, e feito o dito deposito, se passou Mandado de segredo ao R. Parocho da V.ª de S. João d'El Rey, o qual informando-se na forma delle passou sua Certidão, ao pé da qual nomeou p.ª testemunhas desta inquirição de genere, as pessoas seguintes, a saber. Sebastião Ferr.ª Leytão — Antonio Ferr.ª Leytão — José Moreira — João Gonçalves Chaves — o Alf.º Pedro Marques da Cunha — o P.º Bernardo José de Faria — Manoel Marques da Costa — Antonio Per.ª Dias —, e sendo remetida a dita Certidão em segredo pelo dito Reverendo Par.º de S. João d'El-Rey, se juntou aos proprios autos, os quaes sendo-me conclusos, mandei nelles por meu despacho se passasse commissão para o Reverendo D.º Vigr.º da Vara do Ryo das Mortes, em cumprimento do qual se passou o presente para elle dito Reverendo Commissario, ao qual mando, que sendo lhe este entregue, indo por mim assignado e sellado com o Sello da chancellaria de Sua Ex.ª Reverendissima, logo com o seu Escrivão, se suspeito ou impedido não for e sendo-o com hum Clerigo Notario Apostolico, ou escrivão, que o dito Commissario elegerá, contanto que seja Christão Velho, ao qual dará o juramento dos Santos Evangelhos em hum L.º delles sob cargo do qual prometta de bem, verdadeira e, fielmente fazer o seu officio neste caso, que se fará termo por ambos assignado e de apresentação desta Commissão, e outro de assentada, que será em suas pouzadas, Igreja, Sachristia, Capella, ou sitio, que mais conveniente lhe parecer e tendo satisfeito ao sobredito, mando ao mesmo Commissario, e Escrivão, sob pena de Excommunhão mayor, *ipso facto incurrentia*, cuja absolvição a mim rezervo, não declarem por si, nem por outrem, *directé vel indirecté* ao dito justificante, nem a outra alguma pessoa, que tirão ou fasem essa justificação, salvo aquellas que necessarias forem, para ella se fazer, e estas a cada huma dellas acima nomeadas, mandara o dito Reverendo Commissario debaixo da sobredito pena de Excommunhão, que guardem inteiramente segredo em tudo o que lhes for perguntado, e depois de ter chegado o dito Commissario ao lugar, lugares, ou sitio, onde se hão de perguntar as ditas testemunhas, as mandará vir perante si para certa diligencia, e não querendo vir as obrigará com censuras athe as por de participantes e perguntará as ditas testemunhas cada huma sobre si, dando-lhes o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles sob cargo do qual lhes encarregará digão verdade do que souberem, e pergunta-

do lhes for, declarando cada hum o seu nome, cognome, officio, estado, ou de que vive, e o lugar, ou sitio onde é moradora, e natural, quantos annos tem de idade e não sendo testemunhas do lugar natural, declarará quantos annos há que nelle vive e tudo mais que consta dos interrogatorios seguintes.

I Primeiramente se sabe, ou suspeita o para que he chamado, ou alguma pessoa lhe disse que sendo perguntado por sua geração ou de alguma, dissesse mais ou menos do que soubesse ou lhe disse, e instruo no que havia de testemunhar — II Se conhece ao habilitando Domingos da S.^a X.^{ta} e seu Irmão Antonio da S.^a dos Santos, donde he natural e morador e de que tempo a esta parte o conhece e que razão tem para o conhecer? III Se conhece a Domingos da S.^a dos Santos e Ant.^a da Encar.^{ta} X.^{ta}, pays dos habilitandos, que officio tinhão, donde são naturaes, e moradores, que tempo ha que os conhece e porque razão os conhece. IV Se conhece, ou teve noticia de Andre da S.^a e s. m.^{ta} Marianna da Motta, e D.^{ta} X.^{ta} Ferz.^a e s. m.^{ta} Maria de Oliveira Collassa, avós do habilitando, que officio tiverão, donde forão, ou são naturaes, e moradores, e de que tempo a esta parte os conheceo, dando em tudo razão ao seu dizer? V Se sabe, que o dito habilitando he filho legitimo dos ditos pays, e neto dos ditos avós acima declarados, e se por filho e neto das ditas pessoas he tido, havido, tratado, e communmente reputado de todos, sem que haja fama ou rumor, em contrario? VI Se elle testemunha he parente ou adherente, inimigo, ou particular amigo do dito habilitando, ou de algumas das sobreditas pessoas, em que grão, ou porque via, ou tem alguma outra cousa, que dizer ao costume, e no caso que responda tem alguma cousa das sobreditas, não será mais perguntado, antes aqui acabará o juramento? VII Se o dito habilitando; seus pays, e avós Paternos e Maternos todos, e cada hum por si, forão, e são inteiros, e legitimos Christaos velhos, e de limpo sangue sem raça de Judeo, Mouro, Mourisco, Mulato, He-rege, nem de outra infecta nação reprovada, ou nascido de pessoas novamente convertidas á nossa Santa Fé Catholica, sem haver rumor ou suspeita em contrario, ou se o houve, donde nasceo, e de que pessoas? VIII. Se aluguma das ditas pessoas incorreo em infamia alguma, ou defeito de direito, ou commetteo crime de herezia, ou foi penitenciada pelo Santo Officio. IX. Se tudo, que tem dito, e testemunha, he publico, e notorio, e porque razão o sabe? E sendo assim perguntadas as ditas testemunhas por elle Reverendo commissario, e as mais que necessarias ou referidas forem, as fará tambem notificar, e sendo apresentadas da mesma sorte as inquirirá ao seu Escrivão escrever com clareza seus depoimentos, e no caso que as pessoas referidas (havendo-as) não estejam, e existão na mesma Freguezia e seu districto, ou sendo fallecido, mandará passar certidam com o theor do assento dos seus falecimentos, e sendo ausente

poderá commetter da minha parte esta mesma deligencia ao R. Vigario da Vara ou Parocho, de melhor satisfação daquelle districto ou freguezia, em que existirem as ditas pessoas referidas, para que o fação na forma declarada, e quando ellas refirão outras, tambem serão perguntadas, e sendo mortos virá certidam de seu falecimento, e no fim da dita deligencia dará o R. Commissario sua particular informação a cerca do credito, que se deve dar as testemunhas, e do mais que se lhe offerecer na materia, sobre a qual lhe enarrego muito a sua consciencia e ao seu Escrivam tudo com a brevidade possivel, e com termo de esclarecimento, contado o seu salario, e do seu Escrivam, e Merinho na forma do Regimento com esta Commissão tudo fechado, e lacrado na forma do estylo, com subscripto de fora, por pessoa fiel, sem que a parte por si nem por outrem intervenha em cousa alguma, fará remetter a este meu Juizo, a entregar a quem este subscrever. Dado nesta cidade de Marianna, sob o sello da Chancellaria de S. Ex.^a Reverendissima e meu sinal aos 27 dias do mes de Novembro de mil sete centos cincoenta e oito annos Eu Antonio Monteiro de Noronha, Escr.^{ta} Ajud.^a da camara Ecl.^a a subscrevi; Manoel Cardozo Frasnão Castelbr.^{ta} — M. de Commissão de deligencias de genere para o Reverendo Vigario da Vara da comarca do Ryo das Mortes deste Bispado passado a favor do habilitando D.^{ta} da S.^a X.^{ta} e seu Irmão na forma referido. — Reg.^{do} n. L.^o 4.^o das Prv. a f. 552 v. — Mattos Chancellaria 825 — cilo 75, Feitio 825. Assinatura

1
ra 300 Registo 112 —
4

O Doutor José Sobral e Sousa Vigr.^o da Vara nesta Comarca e Juiz Commissario para as deligencias de Genere e Patrimonio pelo Excellentissimo e Rm.^o digo.... Sua Ex.^a Rev.^{ma} etc.

Mando ao Meyrinho geral deste Bispado que visto este hindo por mim assignado notifique a Sebastiam Ferreyra Leytão, Antonio Ferreyra Leitão, Jozé Moreyra, João Gonçalves Chaves, o Alferes Pedro Marques da Cunha, o P.^o Bernardo José de Faria, Manoel Marques da Costa, Antonio Pereyra Dias para que venhão a minha presença no dia e hora que o Official lhes assignar para esta deligencia de servisso de Deos com pena de excomunhão mayor, o que assim cumpra. V.^a de Sam João d'El-Rey 9 de Dezembro de 1758. Eu Pedro de Villasboas.... Escrivão Ajud.^a da Camara Episcopal que a subscrevi. — Sobral — Seb.^{ta} Ferr.^a Leytão. — Ant.^o Ferr.^a Leytão — José Mor.^a — João Glz.^a Chaves — Alf.^o Pedro Marques da Cunha — O P.^o Bernardo José de Faria — M.^{ta} Marques da Costa — Ant.^o Per.^a Dias.

Gabriel Ant.^o de And.^a Meir.^o G.^o deste Bispado por S. Ex.^a R.^{ma} — Certifico que sendo na freg.^a de S. João d'ElRei notifiquei as pessoas nelle Expressadas p.^a todo o contendo no mesmo md.^o ... e por verd.^a paso esta em fé do meu off.^o Cid.^o 14, de Jan.^o de 1759. — Gabriel Ant.^o de Andr.^a — Desta, Caminhos e pasages dos Ryo 53704.

Inquiriçam de Genere dos habilitandos Domingos da Sylva Xavier e Seu Irmão Antonio Pereyra dos Santos

TR.^o DE APRESENTAÇÃO

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil setecentos e cincoenta e oito annos nesta Villa de Sam João d'El-Rey, em casas de morada do Muito Reverendo D.^o José Sobral de Sousa, Vigario da Vara desta dita Villa e sua Comarca e Juiz Commissario desta deligencia, onde eu Escr.^m ao deante nomeado fuy vindo e sendo ahy por parte dos habilitandos Domingos da Sylva Xavier e seu Irmão Antonio Pereyra dos Santos lhe foy apresentado hum mandado de Commissão do Muito Reverendo Doutor Provisor deste Bispado Manoel Cardoso Frazão Castelo Branco que serve no impedimento do actual p.^a o feito neste declarado, pedindo o desse a sua exacução, a qual o Muito Reverendo Doutor Juiz Commissario a recebeu com todo o devido... e Respeito... dallo a sua devida execução e com inteyro cumprimento, de que para constar fis este termo de apresentação que assinei. E eu Pedro Villasboas Ferrão, Escrivam Ajudante da Camara Episcopal que o escrevy. — Joseph Sobral de Sousa.

ASSENTADA

Aos nove dias do mes de dezembro de mil sette centos e cincoenta e oito annos nesta V.^a de S. João d'ElRey, em casas de morada do M.^{to} Reverendo Doutor José Sobral e Sousa, Vigario da Vara desta dita V.^a e sua Comarca e Juiz Commissario para esta diligencia; aonde eu Escr.^m nomiado fuy vindo e sendo ahy pello dito Muito Reverendo Juiz Commissario... inquiridas e preguntadas as testemunhas que por parte dos habilitandos forão apresentadas... quaes seos nomes, cognomes, moradas, nacionalid.^a, e dos ditos seus termos são os que se seguem, de que p.^a constar fis este termo de assentada. E eu Pedro de Villasboas Ferrão, Escrivão Ajudante da Camera Episcopal q.['] a subscrevi.

Sebastiam Ferreyra Leytam Solteyro natural da freguezia de Sam Martinho dos Leytoens, termo de Braga e morador nesta freguezia de Nossa Senhora do Pillar da Villa de S. Joam d'El-ElRey de idade de cincoenta e nove annos, pouco mais ou menos com trinta e quatro annos pouco mais ou menos que vive de minerar — testemunha a quem o Muito Reverendo Ministro Juiz Commissario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou jurase a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado o que prometteo faser:

Perguntado a elle testemunha pelo contheudo nos interrogatorios do mandado de commissão retro ao primeiro disse nada. E do segundo disse que conhece aos habilitandos Domingos da Sylva Xavier e a seu Irmão sem embargo de não estar certo no nome e que nascidos e bautizados nesta freguezia de Nossa Senhora do Pillar de S. Joam d'El-Rey e nella moradores e que havia sete ou oito annos pouco mais ou menos, que os conhece por taes e que erão de sua conheçença por tratar e terem união a sua casa e elle testemunha a casa de seus Pays e al não disse. E do terceyro disse que conhece a Domingos da Sylva dos Santos e a sua mulher Antonia da Encarnaçam Xavier Pays dos habilitandos que vivião de minerar e que ouviu dizer que o dito Domingos da Sylva era natural de Basto Arcibispado de Braga e a dita Antonia da Encarnaçam Xavier da freguezia da Villa de Sam Jozé ou da dos Prados e que sabe pello ver que forão moradores nesta freguezia de Nossa Senhora do Pillar e que os conhece haverá mais de des ou doze annos pellos mesmos e que a razão do seu conhecimento he pellos ver tratar e al não disse deste nem do quarto. E do quinto disse que os ditos habilitandos são filhos legitimos dos ditos Pays assima declarados e que per filhos legitimos dos ditos Pays são tidos e havidos tratados e commumente reputados de todos sem que haja fama ou rumor em contrario o que sabe por ser publico e notorio e sempre assim o ter ouvido dizer e nunca o contrario e al não disse deste nem do sexto. E do setimo disse que os ditos habilitandos e seus Pays todos e cada hum de per sy forão e são inteyros e legitimos Christaons velhos e de limpo sangue sem raça de Judeo, Mouro, Mourisco, mullato, Herege, nem de outra infecta nação reprovada nem nacidos de Pays novamente convertidos a nossa Santa Fé Catholica, o que sabe per si proprio e ouvir dizer e ser publico e notorio e não aver rumor ou suspeita em contrario e al não disse. E do oitavo disse que elle testemunha não sabe nem ouviu que alguma das ditas peçoas incoressem emfama alguma ou defeito de direito nem comettesse crime de herezia nem fosse penitenciados pelo Santo Officio e al não disse deste. E do Nono disse que tudo o que elle testemunha tem dito e testemunhado he publico e notorio e sabe pellas razoens ditas e por não ter ouvido por modo algum o contrario e al não disse e assinou com

o Muito Reverendo Ministro Juiz Commissario e eu Pedro de Villas boas Ferrão, Escrivam Ajudante da Camera Episcopal que a escrevi.
— Sobral.— Sebastião Ferr.º Leytão.

NOTAS SOBRE OUTRAS TESTEMUNHAS

A testemunha Antonio Ferreira Leytão ao segundo quizito diz « que conhece a Domingos da Silva Xavier e que sabe pelo ver que tem mais irmãos, porem que não sabe os nomes ». Ao setimo diz que o Pay do dito habilitando tinha hum parente Religioso de Sam Francisco ».

A testemunha P.º Bernardo José de Faria ao quarto quizito diz « que somente sabe por ter ouvido dizer que Andre da Sylva e sua mulher Mariana da Motta e Domingos Xavier Fernandes e sua mulher Maria de Oliveyra Callosa herão Avóz do habilitando suposto que não os conhece o que sabe por ouvir dizer a varias peçoas nesta mesma paragem, as quaes lhe não lembra e mais não disse.

A testemunha João Gonçalves Chaves diz no quarto quizito « que Domingos Xavier Fernandes hera natural da Paragem chamada Villa Nova de Famalicão e que Maria de Oliveira Callosa hera natural destas minas ».

A testemunha Alferes Pedro Marques da Costa diz no terceyro quizito « que Domingos da Silva dos Santos he natural de Portugal e filho de hum homem lavrador, isto é por ouvir dizer ».

As testemunhas Manoel Marques da Costa e Antonio Pereira Dias no segundo quizito disserão « que os habilitandos Domingos da Silva Xavier e seu irmão Antonio da Silva dos Santos são naturaes e moradores na Paragem de Sam Sebastiam, da freg.ª de Nossa Senhora do Pilar de Villa de Sam Joam d'El-Rey ».

Diz Domingos da Sylva Xavier natural e baptizado na freg.ª de N. S.ª do Pillar da freg.ª de S. João d'El-Rey da Comarca do Rio das Mortes filho legitimo de Domingos da Silva dos S.ºs e de sua mulher Antonia da Encarnaçam Xavier já defuntos q.º para requerimentos que tem a bem de sua justiça lhe he necess.º por certidão o theor do asento do seu baptismo que ha de constar dos L.ºs findos da d.ª freg.ª que se achão neste Juizo pelo que — P. a Vm.ºº seja servido mandar se lhe passe a d.ª Certidam com o theor do asento em modo que faça fé. E. R. M.ºº — P. em mão propria ou do Eccl.º Sobral.

Gervazio Fernandes Rodellas, clérigo *in minoribus* e Escrivão do Auditorio Ecclesiastico desta V.ª de S. João d'El-Rey e sua Comarca do Rio das Mortes por graça e Provizão de S. Ex.ª Revm.ª etc. Certifico e porto fé que em meu poder e cartorio se achão os livros findos que servem de asentos dos baptizados da freg.ª de N. S.ª do Pilar da V.ª de S. João d'El-Rey e nelles se não acha o asento do suplicante de que a petição retro fas menção em fé do que fis este por mim som.º asinado. V.ª de São João d'El-Rey vinte de Junho de mil sete centos e cessenta e tres annos. — Gervazio Frz. Rodellas.

M.º R.ºº Sr. D.ºº Vigr.º da Vara — Da certidão retro consta não se achar o asento do baptizado do Supp.º e porque quem o baptizou foi o R.ºº P.º Jozé Fez. Barros na Cappela de S.ª Ritta desta freguezia e disse tem asento, e att.ª a pobreza do supp.º por ser orfão de Pay e May — P. a Vm.ºº seja servido mandar q.º o dito R.ºº P.º Jozé Fez. Barros lhe passe cert.ºm do que lhe constar. E. R. M. — P. em mão propria ou do Eccl.º Sobral.

Satisfazendo ao desp.º do M.º R. Snr. Doultor Vigr.º da Vara: Certifico em como revendo hu livro, onde tenho algus asentos de baptizados a folhas 58 verso e aby hu asento do tior seg.º — Aos 25 de Junho de 1738 Baptizay e pus os S.ºs oleos a Domingos F.º legitimo de D.º da S.ª dos S.ºs e de Ant.ª da Encar.ºm Xavier, forão padri-lhos Fran.º Viegas de Menezes... e Antonia de Alm.º casados e não se continha mais em o d.º asento, o qual estava assignado com o meu Nome. Passo na verd.º o que sendo necessario o juro aos Santos Evangelhos. S.ª Ritta 24 de Junho de 1763. — O Capellão Jozé Frz. Barros.

Ex.ºº e R.ºº Snr.

Diz Domingos da S.ª X.ºº e seo irmão Ant.º da S.ª dos Santos, n.ºº no Bisp.ºº e mor.ºs na freg.ª de N. Sr.ª do Pillar da V.ª de S. João d'El-Rey deste Bisp.º, f.ºs leg.ºs de Domingos da S.ª dos Santos, n.ºº da freg.ª de S.º Andre do lugar de Caduço do Arcebis.ºº de Braga e de Ant.ª da Encar.ºm X.ºº, n.ºº da freg.ª de S.º Ant.º da V.ª de S. Jozé deste Bisp.ºº, nettos pela p.ºº patr.ºº de Andre da Sylva e de sua M.ºº Marianna da Motta, n.ºº da d.ª freg.ª de S.º André, e pela ma-

terna nettos de Domingos X.^o Frz. n.^o do lugar de Pouzada, freg.^a de S. Thiago da Cruz, tr.^o de Barcellos, Arcebispo de Braga e de Maria de Oliveira Collassa, n.^o da Cid.^e de S. Paulo, q.^o elles forão admittidos por V. Ex.^a R.^{ma} a fazer as delig.^{es} necessarias de genere p.^a ser promovido a ordens p.^a o q.^o se lhe passarão requisitorias p.^a as origens de seus Ascendentes, q.^o com eff.^o vierão e se achão juntas aos autos, e p.^a se poderem sentenciar-lhes he necess.^o que V. Ex.^a R.^{ma} lhes faça a esmolla de os admittir a justificar a fraternid.^e q.^o tem com Ant.^o Rodrigues Dantas Clerigo diacono, e habilitado de genere neste Bisp.^o o qual he Primo leg.^o dos Supp.^{es} por ser a May dos mesmos Irmã Intra e leg.^a de Catharina da Assumpção X.^o May do d.^o P.^o e q.^o por taes forão sempre tidos, havidos, tratados e commumente reputados de todos sem q.^o nunca houvesse fama rumor, ou susp.^o do contr.^o — P.^o a V. Ex.^a R.^{ma} seja servido admittir aos supp.^{es} a justifiarem a d.^a fraternidade. E. R. M.^o — Despacho — D. A. Justifiquem. *Corrêa*. Adm.^o e remet.^o ao nosso R. D.^o Provisor, Mar.^o des de Julho de 1763. (Estava uma rubrica).

O D.^o Ignacio Corrêa de Sá Con.^o D.^o na Igr.^a Cathedral desta Cid.^e Mar.^o Commiss.^o do S.^o off.^o Proton.^o Apost.^o de S. Santid.^e Examinador Synodal, Provisor e Juis das Justificaçoes pelo Exm.^o e Rev.^o S.^r Dom Fr. Mancel da Cruz, por mercê de Deos e da S.^a Sê Apost.^a, prim.^o Bispo deste Bisp.^o de Mar.^o e do Cons.^o de S. Mag.^o fidelissima q.^o D.^o g.^o etc. — Aos que a presente m.^a sent.^a de fraternid.^e virem saude e pas p.^a sempre em Jesus Christo nosso Sen.^o q.^o de todos he verd.^o remedio e salvação. — Faço saber q.^o neste meu Juizo da Provezoria se tratarão, processarão e finalm.^o por mim forão sentenciados huns autos de Justif.^{es} de fraternidade a favor dos Justificantes Domingos da Sylva X.^o e seu Irmão Antonio da Sylva dos Santos n.^o da V.^a de São João d'El-Rey deste Bisp.^o, f.^o leg.^o de Domingos da S.^a dos S.^{os} e de Antonia da Encarnação X.^o, q.^o dando suas test.^{es} e seguindo-se os mais termos do estylo me forão levados conclusos, e sendo por mim vistos e examinados nelles proferi m.^a sent.^a do theor e forma seguinte:

§ Vistos estes autos de Justif.^{es} de fraternid.^e a favor dos Justif.^{es} Domingos da S.^a Xavier e seu Irmão Antonio da S.^a dos Santos, testemunhas inquiridas Judicialm.^o e o mais q.^o dos autos consta, julgo os Justif.^{es} fraternos do P.^o Antonio Rodrigues Dantas e serem a May deste e dos Justif.^{es} Irmãos Inteiros e legitimos sem fama ou rumor em contr.^o e mando se lhes passe sentença, pagas as custas. Marianna, 30 de Julho de 1763. — Ignacio Correa de Sá. E não se continha mais cousa alguma na d.^a m.^a sent.^a com o theor da qual

mandei passar esta d.^a pela qual julgo aos d.^{os} Justif.^{es} p.^a parte materna Irmãos leg.^{os} e Christãos velhos sem fama ou rumor do contr.^o e para que se lhe dê inteira fé e credito interponho nesta minha authorid.^e ordinar.^a e decreto judicial p.^a que valham em Juizo e fora delle. Dada e passada nesta Ci.^e de Marianna sob o sello das armas de S. Ex.^a R.^{ma} e meo sinal aos 30 de Julho de 1763. E eu Ant.^o Monteiro de Nor.^a, Escr.^o Ajud.^o da Camara Episcopal que a subscrevy. — Ignacio Corrêa de Sá (Junto ao sello — Mont.^o) Chenc. 825 — Sello 75 — Feitio 637 — Reg. 525. Reg.^a no L.^o 6.^o do reg. g.^a a f. 14. *Maltos*.

Diz Domingos da Silva Xavier morador na freguezia do Pillar da V.^a de S. João d'El-Rey Comarca do Rio das Mortes que para requerimentos que tem affim de se ordenar lhe he necess.^o por Certidam o teor do assento do baptismo de sua may Antonia da Encarnação Xavier, filha legitima de Domingos Xavier Fernandes e de sua mulher Maria de Oliveira a qual foi baptisada na freguezia de S. Antonio da Villa de S. Joze desta Comarca, a qual ha de constar do L.^o dos assentos que se acha em poder do R.^{do} Parocho da dita freguezia. — P.^a a Vm.^o seja servido mandar se lhes passe a d.^a Cert.^o com o teor do assento em modo que faça fé. — E. R. M.^o. — P.^a em mão propria ou do Eccl.^o Sobral.

Joseph Barbosa Per.^a Coadjutor da freg.^a de Santo Antonio da Villa de Sam Joseph da Comarca do Rio das Mortes: Certifico que revendo o L.^o dos assentos dos baptisados da dita freguezia nelle a fl. 64 v. se acha hum do teor seg.^o — Aos doze dias do mes de Abril de mil sette centos e vinte e hum annos baptizei e pus os Santos Oleos a Antonia, filha legitima de Domingos Xavier Fernandes e de Maria de Oliveira Colaça: forão padrinhos Agostinho Francisco da Sylva e Dona Antonia da Silva todos moradores nesta freguezia. E não se continha mais em o dito assento, sendo assinado ao depois de dous assentos mais pelo Vigario o Doutor Joseph Nogueira Ferraz. Que bem e fielmente aqui trasladei do proprio livro a q.^o me reporto, em virtude do desp.^o do m.^o Rev.^o Doutor Jozeph Sobral e Souza, Vigario da Vara da d.^a Comarca e assim o juro in verbo *Sacerdotis*. Villa de S. Joseph em 22 de Junho de 1763. — Joseph Barbosa Per.^a.

Diz Domingos da S.^a Xavier filho legitimo de Domingos da Sylva dos Santos e de sua mulher Antonia da Encarnação Xavier defuntos moradores na freg.^a da V.^a de S. João d'El-Rey Comarca do Rio das Mortes que p.^a requerimentos que tem a fim de se ordenar lhe necessario o theor do assento do Recebimento dos d.^{os} seus Pays que forão recebidos na freguezia de S. Antonio da V.^a de S. Jozé desta Comarca pelo que — P. a Vm.^o seja servido mandar que o R.^{do} Parocho da dita freguezia da V.^a de S. Jozé pase a dita Certidam com o theor do assento do Recebimento dos ditos seus Pays. E. R. M.^o P. em mão propria ou do Eccl.^o — *Sobral.*

Joseph Barboza Per.^a Coadjutor da freguez.^a de S.^{to} Antonio da Villa de S. Joseph da Comarca do Rio das Mortes: Certifico que revendo o Livro dos assentos dos cazamentos da freguezia da dita Villa nelle a fl. 81 v. e 82 se acha lú do theor seg.^{to}: Aos trinta dias do mez de Junho de mil sete centos e trinta e oito annos na minha Igreja Matris desta Villa, feitas as determinações canonicas na forma do Sagrado Concillio Tridentino não havendo impedimento, com Provisão do Reverendo Vigario da Vara desta Comarca o Doutor Manoel da Roza Coutinho se cazarão em minha prezença com palavras da... na forma do mesmo Sagrado Concillio Tridentino os contrahentes Domingos da Silva dos Santos, natural da freguezia de S.^{to} Andre do Cadusozo, termo da Villa de Basto, Arcebisado de Braga, filho legitimo de Andre da Sylva e de Marianna da Motta, e Antonia da Encarnaçam Xavier, natural desta freguezia, filha legitima de Domingos Xavier Fernandes e de Maria de Oliveira Colaça — forão testemunhas Joseph Velozo Carmo, Bernardo Rodrigues Dantas, Maria da Conceiçam Xavier e Ritta de Jesus Xavier, todos desta freguezia, do que fis este assento. O Vigario — Doutor Joseph Nogueira Ferraz. E não se continha mais no dito assento tirado do proprio livro a que me reporto e assim o juro *in verbo sacerdotis*. Villa de São Joseph aos 22 de Junho de mil sete centos e sessenta e tres. — *Joseph Barboza Per.^a*

Reconheço a Letra da Certidão e firma ao pé della retro ser da propria mão e punho do Reverendo P.^a Jozé Barboza Pereyra, Coadjutor actual na freguezia de S.^{to} Antonio da V.^a de São Jozé da Comarca do Rio das Mortes, nella conthem suas... em tudo semelhantes as que se achão em meu poder e cartorio. V.^a de São João d'El-Rey em 23 de Junho de 1763. — *Gervasio Frz. Rodellas.*

Diz Domingos da S.^a Xavier e seu Irmão Antonio da Sylva dos Santos q.^o nos autos de sua hab.^o lhes md.^a o R.^{do} D.^r Prov.^o ajuntar certidam de bap.^o de seu Pay, bap.^o e casamentos de seus Avoz paternos e maternos, os quaes se não vierão por Instrumentos, que veyo de suas naturalid.^{es} e porq.^o os supp.^{os} não podem ja satisfazerem com as ditas certidoens, humildem.^o supplicão a pied.^o de V.^a Ex.^a para que seja serv.^o dispensar por hora nas ditas Certidoens que as apresentarão debaixo de fiança, no ter.^o que lhes for consignado — P. a V.^a Ex.^a R.^{ma} seja servido defferir aos Supp.^{os} na forma q.^o supplicão. — E. R. M.^o — (Despacho). Junta aos autos, faça conclusos. — *Corrêa.* — Dispensamos por hora nas referidas cert.^{as} debaixo de fiança idonea, que prestarão no termo q. lhes assignar o R.^{do} D.^r Prov.^o Mar.^{na} aos 18 de Agosto de 1763.

(Estava uma rubrica).

Termo de fiança que assigna o habilitando e seu fador

Aos vinte dous dias do mez de Agosto de mil sete centos sessenta e tres annos nesta Cidade de Marianna em cazas de moradas do Muito Reverendo Doutor Provisor deste Bisado, aonde eu escrivão ao diante nomeado fui vindo e sendo ahy appareço prezente o habilitando Domingos da Silva Xavier, e por elle foi dito que sob cargo de sua pessoa e bens presentes e futuros se obrigava a prestar n.... no termo..... as certidoens declaradas no despacho e supplica reiro, pena de que acção..... puderia se sentar a quatro oytavas de ouro p.^a a chancellaria de S. Ex.^a Rv.^{ma} e que e que se lhe fizesse essa fiança. (Não se podia ler o que se regula por terem-se apagado do papel os caracteres). Segue-se na folha seguinte a sentença :

Vistos estes auttos de habilitação de genere em Mesa a favor dos habilitandos Domingos da S.^a Xavier e seu Irmão Antonio da S.^a dos Santos, sentença de fraternidade, que obtiveram com o P.^o Antonio Reis Dantas e o mais que dos auttos consta e dos app.^{os} do d.^o seu fraterno : Mostra se que os habilitandos são naturaes da V.^a de S. João de El Rey deste Bisado, f.^{os} legitimos de Domingos da S.^a dos Santos e de sua m.^{or} Antonia da Encarnação X.^{or}, esta n.^{al} da V.^a de S. João de El Rey deste Bisado, e aquelle da freg.^a de S.^{to} Andre de Caduzozo do Arcebisado de Braga : netos pella parte paterna de Andre da S.^a e de sua m.^{or} Marianna da Motta, ambos da d.^a freg.^a de S.^{to} Andre do Arcebisado de Braga ; e pella materna de Domingos X.^{or} Frz.^a n.^{al} da freg.^a de S. Thiago da Cruz do Arcebisado de Braga e de sua m.^{or} Maria de Olivr.^a Colaça n.^{al} da Cid.^a

de S. Paulo : Mostra-se que os ditos habilitandos por si e pellos ditos seus Pays e Avos paternos e maternos são e sempre foram tidos havidos e reputados por legitimos e inteiros christãos velhos sem macula algua de infecta nação, o que tudo visto e o mais dos auttos Julgamos os habilitandos por legitimos e inteiros christãos velhos sem macula algua e os habilitamos e havemos por habilitados assim para serem promovidos á ordens, como para quaesquer beneficios honras e dignidades ecclesiasticas pello que resp. a pureza de seu sangue e mandamos se lhes passe suas sentenças, pagas as custas. Marianna 24 de Agosto de 1763. — Ignacio Corrêa de Sá — Theodoro Ferr. Jacome.

Moribus

O Doutor Ignacio Corrêa de Sá Con.º D.º na Igr.º Cathedral desta Cid.º de Marianna Commiss.º do S.º off.º, Protonotario Apost.º de S. Santid.º, Examinador Synodal, Provisor e Juiz das Justif.º por S. Ex.º Rm.º, etc.

Aos que o presente meu Mandado de Commissão virem, saude, e pas para sempre em Jesus Christo, nosso Senhor, que de todos he verd.º remedio e salvação — Faço saber que por parte de Domingos da Sylva Xavier, f.º leg.º de Domingos da S.º dos Santos e de Ant.º da Encarnaçam Xavier foy feita a Sua Excellencia Reverendissima huma petição, dizendo que para haver de receber Ordens lhe era necessario fazer *moribus* na Freguezia de N. S. do Pilar de S. João d'El-Rey, em que tinha residido, a qual petição sendo vista por S. Ex.º Reverendissima, nella por seu despacho o admittio, e sendo-me pelo mesmo remettida, eu pelo meu mandei proceler nas diligencias do estylo, em cuja observancia se passou Mandado de segredo ao R. Parocho da dita Freguezia, que informando-se na forma dello, nomeou as testemunhas abaixo declaradas, e para serem inquiridas mandei passar o presente de commissão ao R. Vigr.º da Vara da Comarca do Ryo das Mortes, a quem dou e cometto as minhas vezes para que junto com o Exce.ºm Ajud.º da Camara Episcopal pergunte as testemunhas abaixo nomeadas, as quaes depois de serem perguntadas até o costume, as inquirirá pelos interrogatorios da Constituição contendo no Mandado de *Publicandis de vita, et moribus*; e depois de feito Sumario das referidas testemunhas, dará no fim sua particular informação da fé, e credito, que se lhes deve dar, e fará remetter tudo em carta fechada a esta Camara Episcopal, aonde mandará receber o salario, que lhe pertencer, visto ter-se feito deposito para as despesas desta diligencia; e de nenhum

modo o poderá receber da parte, por ser diligencia de segredo, de que não deve ter noticia. Dado nesta Cidade de Marianna sob meu sinal e sello das armas de S. Ex.º Reverendissima aos 17 de Agosto de 1763. Eu Ant.º Monteiro de Noronha, Escrivam Ajud.º da Camara Eccles.º a subscrevi. — Ignacio Corrêa de Sá — Mandado de commissão para diligencias de vita et moribus, commettido ao R. Vigr.º da Vara do Ryo das Mortes a favor de Domingos da Sylva Xavier (Reg. no L.º 6.º do Reg. g.º f. 146 — Mattos (Junto ao sello—Mont.º))

O Doutor Ignacio Correa de Sá, Conego D.º na Igr.º Cathedral desta Cid.º de Marianna, Commissario do S.º off.º, protonotario Apostolico de S. Santid.º provisor, Examinador Synodal, Juiz das Justificaçoens por S. Ex.º R.ºm.º etc.

Mando ao Reverendo Vigario da Freguezia de N. Sen.º do Pilar da V.º de S. João d'El-Rey que visto este meu Mandado de segredo, hindo primeiro por mim assinado, em seu cumprimento se informe na dita sua Freguezia de pessoas antigas, Christãs Velhas de limpo sangue, desinteressadas, sobre a vida e costumes de Domingos da S.º Xavier n.º e Baptizado na freg.º de N. Sen.º do Pillar da V.º de S. João d'El-Rey deste Bisp.º f.º leg.º de D.º da S.º dos Santos e de sua M.º Ant.º da Encarnação Xavier já def.º e do que achar, e souber, passará Certidão ao pé deste Mandado, fazendo rol das testemunhas, que serão cinco, ou seis, das da referida qualidade, e dará sua informação sobre o credito, e fé, que se deve dar ás testemunhas, que jurarem, e nomeadas forem para a dita inquirição de *moribus*, o que cumpra. Dado e passado nesta Cidade Marianna sob meu sinal sómente aos 17 de Agosto de 1763. Eu Ant.º Mont.º de Noronha, Escrivão Ajud.º da Camara Eccl.º que a subscrevi. — Corrêa — Assinatura 150. Feitio 225. — Mandado de segredo para diligencias de moribus, comettido ao Reverendo Vigario da freg.º da V.º de S. João d'El-Rey.

O Dr. Mathias Ant.º Salgado, Protonotario de S. Santid.º e Vigr.º Collado nesta Matriz de S. João d'El-Rey, etc.

Certifico que informando-me com pessoas das qualidades requeridas achey o habilitando Fr.º da S.º Xavier he de boa vida e costumes, o que juro in verbo Parochi julgo que as t.ºs abaixo nomeadas merecem fé. S. João d'El-Rey 4 de setembro de 1763. — O Vigr.º Mathias Ant.º Salgado.

TETT.ºs

Sebastião Ferreira Leitão — D.ºs Alves Chaves — Lourenço Reis Chaves — Alexandre Barrozo — Bento Andre Pr.º — O Vigr.º Mathias Ant.º Salgado.

CONCL.³¹

Conclusos ao M.^o Red.^o Senr. Dr. Provisor deste Bispado para os despachos. 7 de setembro de 1763 (illegível a assignatura).

Despacho — Proceda se á sumario com as test.^{as} nomeadas pelo R.^{do} Parocho — Corrêa.

ASSENTADA

Aos nove dias do mez de setembro de mil settecentos sessenta e tres annos nesta Cidade de Marianna em casas de morada do reverendo Escrivão, em diligencias.

Ex.^o e Rm.^o S.^{or}.

Diz Dom.^o da S.^a X.^{or} Seminarista no Semin.^o desta Cidade, natural da V.^a de S. João de El Rey deste Bisp.^o que elle foi admittido por V.^a Ex.^a Rm.^a a fazer as diligencias necessarias para ser promovido a ordens; e porque estas se achão feitas o Supp.^o dez.^o nestas Temporas receber todas as ordens de Presbytero, fazendo-lhe V.^a Ex.^a Rm.^a a mercê de dispensar nos Intersticios e Temporas o titulo de Capellão da Capella de N. Snr.^o da Conceição f.^{ca} da d.^a Freg.^a para o que prez.^{ta} a nomeação inclusa.

P. a V.^a Ex.^a R.^{ma} seja servido admittir ao Supp.^o o exame para todas as ordens de Presbytero.

E. R. M.^{os} — Examinado e approvado p.^a ordens menores e Ordem de Subdiacono. Marianna em Meza de Setembro de 1763. Ferr.^a — Torres — Alm.^{da} — Admittido a exame e matriculado. Mar.^{as} de agosto 29 de 1763 — Ferr.^a — Dispensamos nos Intersticios e Temporas p.^a receber athe a ordem de Subdiacono inclusivê, obrigando se por ter.^o sob pena de susp.^m, ipso facto e as mais a nosso arbitrio a rezidir no Semin.^o por espaço de hú anno p.^a estudar Moral, e sabir nelle approvado e depois de ordenado de Presbytero para a Capella a que se offereceo. Mar.^{as} no pr.^o de Setembro de 1763 — Ferr.^a

Ign.^{co} Cardozo de Mattos etc. Certifico que examiney e approvey p.^a as ordens que pertende ao P.^o D.^o da S.^a X.^{or} e pelo achar capaz no cantochão lhe passey esta hoje aos 3 de setembro de 1763.

Ignacio Cardozo de Mattos.

Pela urgente necessidade que tenho de q.^m diga Missa e administre os Sacramentos nesta minha Capella de Nossa da Conceição na Freg.^a de Nossa Senhora do Pillar da V.^a de S. João d'El Rey Comarca do Rio das Mortes de que sou Padroeiro; e pela distancia em que fica da Matris para com melhor comodidade poder a minha familia e m.^{tes} moradores circumvisinhos ouvir Missa na dicta Capella para Capellão da mesma nomeo a Domingos da S.^a Xavier; asim humildem.^o suplico a S. Ex.^a Rm.^a que, por serv.^o de Deos em faser mercê se digne conferir Ordens ao dito Dom.^o da S.^a X.^{or} e mandar-lhe passar Provisão para o dito ministerio havendo-o assim por bem V.^a Exc.^a Rvm.^o. Capella de Nossa Senhora da Conceição 8 de Agosto de 1763. — Fran.^{co} de Mendonça e Sá.

Reconheço a firma da apresentação supra ser da propria mão e punho de Fran.^{co} de Mendonça e Saa nella contheudo por outras suas em tudo semelhantes que se achão em meu poder e cartorio. Villa de São João de El-Rey 8 de Agosto de 1763. — Gervasio Fernandes Rodellas.

Diz o P.^o Domingos da S.^a Xavier, que elle supp.^o para requerimentos que tem lhe he necessario que o R.^{do} Parocho desta Freguezia lhe passe por certidam em modo que faça fé se elle supp.^o he ou não orphão de Pay e May e tem duas irmans solteiras para lhe dar estado e hé tão pobre que para haver de se ordenar de Subdiacono por esmolla lhe derão o patrimonio. — P. a Vm.^{os} seja servido assim o mandar. E. R. M. — Passe do que constar sub juram.^o. — Sobral.

M.^{to} R.^{do} S.^r D.^{or} Vig.^o da Vara.

Tudo o que allega o supp.^o he verd.^o o q.['] se necess.['] he juro in verbo Parochi. — S. João del Rei 7 de Dez.^o de 1764. — O Vig.^o Mathias Ant.^o Salgado.

Reconheço a letra e firma da cert.^m retro ser do R.^{do} D.^{or} Mathias Ant.^o Salgado pelo ter v.^o escrever m.^{tas} vezes, e estar em tudo m.^{to} semelhante. V.^a de S. João d'El Rey de Dezem.^{bro} 7 de 1764. — Jozé da Costa Rib.^o.

Tr.º q' assignou o hab.º

Aos vinte cinco dias do mes de Junho de mil sete centos sessenta e cinco annos nesta Cid.ª de Marianna, e Cartorio da Camara Ecclesiastica desta Cidade Marianna onde eu adeante nomeado me achava e sendo ahy presente o habilitando Domingos da Silva Xavier, o qual por este termo se obrigou a servir de Capellão da Capella de Nossa Senhora da Conceição da Villa de S. João d'El Rey filial da mesma de q.ª he administrador Francisco de Mendonça e Saa a cujo ritual foi dispensado nos Intersticios para ordem de Diacono e Presbytero na forma do despacho retro do Illustrissimo Cabido e de como assim se obrigou fis este termo que assignou.

E eu Ignacio Lopes da Silva Presbytero Secular e Escrivão Ajudante da Camara Ecclesiastica que o escrevi. — *Domingos da Sylva Xavier.*

Ignacio Cardozo de Mattos Mestre do Coro nesta Cathedral de Marianna, por indulto do Ill.º Cab.º, sede vacante, etc. — Certifico que examiney e approvey para ordem de Diacono e Presbytero ao P.º Domingos da Sylva X.º, e por capas lhe passey esta hoje aos 16 de janeyro de 1765.

Ignacio Cardozo de Mattos.

Exm.º e Rv.º S.º.

Diz Domingos da S.ª X.º, nasc.º Bapt.º e m.º na freguezia de N. S.ª do Pillar da V.ª São João d'El-Rey deste Bispado, f.º leg.º de Domingos da S.ª dos Santos e de sua M.º Antonia da Encar.º X.º, ja defuntos, que elle deseja nestas Temporas receber aquellas Ordens q.ª a pied.º de V.ª Ex.ª for [servido conferir-lhe p.ª o que lhe he ness.º fazer *Moribus* na d.ª freg.ª — P.ª a V.ª Ex.ª R.º seja servido admittir ao Supp.º nestas Temporas md.ª proceder nas diligencias do *Moribus*.

E. R. M.º.

Despachos — Admitto e remetta ao nosso D.º Provisor.

Marianna, 16 de Agosto de 1763. (Está a rubrica). — D. A. faça concluso. — Correa — Ao M. Red.º Esc.º—Al Md.ª em 17 de Agosto de 1763. — *Per.ª.*

CONCL.º

Concluzos : o M.º R.º Provisor deste Bisp.º, pagas as custas. 17 de Agosto de 1763. (Estava a rubrica). — Passe as ordens necessarias. — *Correa.*

M. de Public.º.

Dom Fr. Manoel da Cruz, da Ordem do 'Doutor Mellifuo S. Bernardo, por mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica, primeiro Bispo deste novo Bispado de Marianna, e do Conselho de S. Magestade, que Deos guarde, etc. Aos que o presente nosso Mandado de *Publicandis* virem, ouvirem, ou delle noticia tiverem, saude e pas para sempre em Jesus Christo, nosso Senhor, que de todos he verdadeiro remedio, luz, e salvção. Fazemos saber, em especial ao Reverendo Vigario da Freguezia de N. Sr.ª do Pillar da V.ª de S. João d'El Rey em como por sua petição nos enviou a dizer Domingos da S.ª X.º, f.º leg.º de D.º da S.ª dos Santos e de Antonia da Encar.º Xavier que elle com o favor de Deos pertendia ser ordenado de Ordens Menores Sacras, pedindo-nos por fim de sua petição, lhe mandassemos continuar suas diligencias de *vita et moribus* visto se achar habilitado de genere com seu Patrim.º e por nos admittido, em cumprimento do que por nosso despacho mandamos passar a presente carta de *publicandis*, pela qual ordenamos a tola a pessoa, ou pessoas de qualquer qualidade, grão, preeminencia, estado ou condição que sejam, assim homens como mulheres, com pena de obediencia e excomunção mayor *ipso facto incurrenda* digão e descubraõ todos e quaesquer defeitos ou impedimentos que souberem do dito habilitando Domingos da Silva Xavier, que lhe prohibão as Ordens, que pertende, conteudos nos interrogatorios seguintes :

- 1 Si o habilitando he baptizado, e chrisnado ?
- 2 Se he ou foi herege, Apostata de nossa Santa Fé, ou filho ou netto de infleis, Hereges, Judeus, ou Mouros ou que fossem presos ou penitenciados pelo Santo Officio ?
- 3 Se he legitimo havido de legitimo matrimonio ?
- 4 Se tem parte de nação Hebréa, ou de outra qualquer infecta ou de Negro, ou de Mulato ?
- 5 Se é cativo, e sem licença de seu Senhor se quer ordenar ?
- 6 Se he corcovado, ou alejado de perna, ou de braço ou dedo, ou tem outra deformidade que cause escandalo, ou nojo algum a quem o vê ?
- 7 Se lhe falta a vista especialmente no olho esquerdo, ou se tem tal bellida em algum delles que cause deformidade ?

R. A. — 20.

8 Se he enfermo de lepra, ou gota coral, ou de outra doença contagiosa ?

9 Se vexado ou assombrado do Demonio ?

10 Se he abstemio de maneira, que quando bebe vinho, lhe venhão vomitos ; ou pelo contrario he demasiado no beber vinho ou se se toma delle ?

11 Se cometteo algum homicidio, ou se por alguma via foy causa delle, se cortou membro algum, ou foy causa disso, ainda que fosse por auctoridade justiça, como sendo Juis, accusador, testemunha, Meirinho, Notario, Accessor, ou Procurador ?

12 Se foy cauza de algum aborto, fazendo mover alguma mulher ?

13 Se he bigamo por qualquer especie de bigamia ?

14 Se he blasfemo, arrenegador, ou costumado a jurar, revoltoso, tiful, ou de ruins conversações ?

15 Se he concubinario ou tido ou havido por homem incontinente ?

16 Se cometteo algum crime pelo qual esteja querelado ou denunciado ás Justiças Seculares ou Ecclesiasticas ?

17 Se por algum delicto fes penitencia publica, ou se incorreo infamia de facto ou de direito ?

18 Se está excommungado, suspenso, ou interdicto ?

19 Se tem, ou teve alguma tutoria, ou officio de administração da Fazenda Real, ou de alguma pessoa, em razão da qual esteja obrigado a contas ?

20 Se he cazado por palavras de presente, ou futuro, tendo jurado, ou promettido receber alguma mulher ?

21 Se vem constrangido a tomar Ordens, por força, ou medo grave, que lhe faça alguma pessoa ?

22 Se he frequente em confessar, e commungar ?

23 Se he natural deste Bispado, ou se nelle se tem feito compatriota ?

24 Se tem idade para receber as Ordens, que pertende, como convem, a saber : se tem entrado em vinte e dous annos para Epistola, em vinte tres para Evangelho, e em vinte cinco para Missa ?

25 Se está suspenso por se ordenar antes da ordem antes de idade legitima, ou por ser ordenado fora dos tempos determinados por direito, ou sem licença do seu Prelado, ou por falta ?

26 Se no beneficio, Pensão ou Patrimonio, a cujo titulo se ordena, ha algum engano, pacto, ou simulação, porque não fique seguro, e se delle está de posse pacificamente ?

27 Se exercitou algum acto de Ordens, estando censurado ?

28 Se tem renunciado ao beneficio, ou admittido á Pensão, ou alheado o Patrimonio, a cujo titulo se ordena, o declarem e digão ao Reverendo Parocho que esta publicar, em segredo dentro em tres dias:

e debaixo da mesma pena de escommunhão mayor, nenhuma pessoa maliciosamente o queira impedir. E mando ao Reverendo Paroco da sobredita Freguezia lea esta, e publique em vos alta, e intelligivel em sua Estação em hum dia festivo, e depois de lida, e rubricada fixará esta nas portas da Igreja, onde estará tres dias continuos, para que chegue a noticia de todos, e findos elles, a tirará e passará Certidão nas costas desta, da publicação e fixação, com o teor dos impedimentos das pessoas, que lhe sahirem, as quaes assignarão o seu diser com elle Reverendo Paroco, e remetterá tudo fechado ao Escrivão que esta subscreveo. Dada nesta Cidade de Marianna, sob o sello da nossa chancellaria, e sinal de nosso Reverendo Provisor, o Doutor Ignacio Corrêa de Sá, aos desasette dias do mes de Agosto de mil setecentos sessenta e tres annos. E eu Antonio Monteiro de Noronha, Escrivão Ajud.º da Camara Episcopal que a subscrevi. — Ignacio Corrêa de Sá.

Mandado de *publicandis de villa, et moribus* para o Reverendo Vigario da freg.ª da V.ª de São João d'El-Rey — Chancellaria 325 — Sello 75 — Assignatura 300 — Feitio 825 — Registro 112 1/2 — Reg.º no L.º 6.º do reg. g.º a f.º — 146 v. Mattos. (Junto ao sello — Montr.º)

A estação da Missa Conventual em hum dia festivo publiquei o Mandado supra e não sahio impedim.º algum nem eu o sei. Esteve fixado nas portas desta Matriz os dias nelles delarados e por ser verid.º passei o presente V.ª de S. João de El-Rey pr.º de 7.º de 1763. — O Coadjutor Antonio Mis. Coelho. Visto. O escr.º — Montr.º

ASSENTADA

Aos vinte e nove dias do mes de Dezembro de mil sette centos sessenta e quatro annos nesta Villa de Sam Joam d'El-Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes, em cazas de morada do M.º Reverendo D.º José Sobral e Souza, commissario do Santo officio, vigario da vara nesta dita villa e sua Comarca, aonde eu Escrivão do seu cargo adeante nomeado fui vindo para effeito de se reperguntarem as testemunhas nomeados pelo Reverendo Parocho desta Villa de Sam João d'El-Rey para as diligencias de *vita et moribus* de Domingos da Sylva Xavier Clerigo subdiacono, natural desta freguezia de Nossa Senhora do Pillar da dita Villa por virtude do mandado de commissão juncto, cujos nomes, cognomes, Patrias, moradas, officios, dictos,

costumes sam os que adiante se seguem, de que para constar tes este termo.— José da Costa Ribeiro Escrivão do Auditorio Eclizastico o escrevi.

Juis de orfãos Sebastião Ferreyra Leytão, morador nesta Villa, natural e bautizado na freguezia de Sam Murtinho de L-ytoens, termo da villa de Guimaraens, archebispado de Braga, testemunha a quem o Muito Reverendo Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos que recebeu em hum Livro delles, em que poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que scubesse e lhe fosse perguntado, de idade que disse ser de sessenta e cinco annos pouco mais ou menos, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelo conteúdo nos interrogatorios da Constituição, ao primeiro disse que o habilitando Domingos da Silva Xavier foi baptisado e chrisnado, o que sabe por ser creado no gremio da Igreja, e filho de Pays catholicos.

E do segundo disse que o habilitando não he nem foi herege, nem apostata da nossa Santa Fé, nem filho, nem netto de infieis, hereges, judeos, mouros, nem que fossem prezos, nem penitenciados pelo Santo officio, o que sabe por ter visto, e conhecer seus ascendentes, e mais não disse deste.

E do terceiro disse que o habilitando he filho legitimo, e havido, de legitimo matrimonio, o que sabe pelo conhecimento que tem tido do habilitando e de seus Pays, e ser publico e notorio sem fama ou rumor em contrario e mais não disse deste.

E do quarto disse que o habilitando não tem parte de nação hebréa, nem de outra qualquer infecta, nem de negro, nem de mulato, o que sabe pela dita razão, e mais não disse deste, nem do quinto.

E do sexto disse que o habilitando he sam, sem deformidade alguma, o que sabe pelo ver e mais não disse deste, nem do settimo, nem do oitavo, nem do nono, nem do decimo, o que sabe pela dita razão.

E do undecimo disse que o habilitando não cometteo homicidio, nem foi causa delle, nem de aborto, nem que fisesse mover alguma mulher, nem he bigamo, o que sabe, pelo largo conhecimento que tem do habilitando, e mais não disse deste, nem do decimo segundo, nem do decimo terceiro.

E do decimo quarto disse que o habilitando não he blasfemo, arrenegador, nem costumado a jurar, nem revoltoso, ou infiel, nem de ruins conversações, nem concubinario, nem tido ou havido por homem incontinente, o que sabe pela dita razão e mais não disse deste,

nem do decimo quinto, nem do decimo sexto, nem do decimo settimo, nem do decimo oitavo, nem do decimo nono, nem do vigesimo.

E do vigesimo primeiro disse que o habilitando foi por sua vontade a buscar ordens, o que sabe por converças que tem tido com o habilitand sobre a mesma materia, e mais não disse deste.

E do vigesimo segundo disse que sabe pelo ver que o habilitando he temente a Deus, frequente no ministerio da Igreja, e mais não disse deste.

E do vigesimo terceiro, disse que sabe pelo ver que o habilitando he natural deste bispado de Marianna, e mais não disse deste, nem do vigesimo quarto, porque constará de certidão do seu bautismo, nem do vigesimo quinto, nem do vigesimo sexto, nem do vigesimo settimo, nem do ultimo, que todos lhe foram lidos, e declarados, e assignou com o ditto Reverendo Ministro. José da Costa Ribeiro, Escrivam do Auditorio Eclesiastico o escrevi.

(Os depoimentos das outras testemunhas são identicos ao da primeira).

A. Horta.

O d.^o Joze Sobral e Souza Comiss.^o do S.^o off.^o Vigr.^o da Vara da V.^a de S. João d'El-Rey e sua Com.^o etc.

Mando a qualq.^o off.^o deste meu Juizo Eccl.^o q.^o p.^o este md.^o hindo por mim assignado em seu cumpr.^o notifique com pena de Excommunhão maior as pessoas abaixo nomeadas p.^a q.^o no dia e hora q.^o pelo off.^o lhes for assignada venhão á minha presença p.^a certa delig.^o do serv.^o de Deos, pena de q.^o não o fazendo se proceder tambem aggravação e reaggravação de censuras, e mais procedim.^o em Dir.^o e q.^o esta diligencia se poderá fazer em qualq.^o dia e hora ainda que feriado seja: o que assim cumpra. Dado e passado nesta V.^a de S. João d'El-Rey aos 28 de Dez.^o de 1754. — José da Costa Rib.^o Escri.^o do Auditorio Eccl.^o o escrevi. — Sobral.

Sab.^o Ferr.^o Leitão — Bento Pinto de Mag.^o — D.^o Alexandre da S.^o Barroz, ausente e em seu lugar nomeou o V. Parocho Luiz de Souza Gz. — Custodio da S.^o — Fran.^o Rib.^o Mendes.

Gabriel Ant.^o da Fon.^o of.^o do Juizo ecclesiastico desta Comarca por Provizão do Illm.^o e R.^o Cabido, sede vacante, etc. — Certifico que sendo nesta V.^a notifiquei as pessoas nomeadas no md.^o retro tudo em observancia do mesmo passo o referido na verd.^o em fé de q.^o passel o presente hoje V.^a de S. João d'El-Rey 29 de Dez.^o de 1764 a — Gabriel Ant.^o da Fon.^o Desta 28000 Reis.

Diz Domingos da Sylva Xavier morador em o districto desta Villa que para certos requerimentos que tem lhe he necess.º correr folha pelos escriptaens deste Juizo que costumão falar a ellas o fação a esta com as culpas que tiver o supplicante athé o presente.—P. Vm.º seja servido mandar passar alvará de folha corrida na forma do e tylo.—
E. R. M.º

O Dr. Thomaz José da Silva do Desembargo de S. Magest.º ouvidor geral, Corregedor desta Comarca, etc.

Mando aos escriptaens criminaes desta Villa que costumão responder as folhas o fação a esta com as culpas que tiverem do Justificante ou sem ellas, o que cumprã. V.º de S. João de El Rey a 21 de Junho de 1763 annos. E eu José Pires Ribeiro escriptam do Ouvid.º que o subscrevi. Th. Silv.º

— Nada do Supp.º pelo meu Rol dos Culpados hoje 22 de Junho de 1763. Pim.º

Nada tenho do supp.º Domingos da Silva X.º pello meu Rol dos Culpados athé hoje 22 de Junho de 1763. — Ribr.º

Diz Domingos da Silva Xavier morador no districto desta Villa de S. Joam de El Rey que para certos requerimentos que tem lhe he preizo correr folhas neste Juizo e que o escriptam lhe fara a ella com todas as culpas que constar pelo rol dos culpados the o presente.—P.º Vm.º seja servido mandar que o dito escriptão responda e sendo necessario se passe alvará. E. R. M.º — P. Alvará. Sobral.

O Dr. José Sobral de Souza commissario do Santo Officio, Vigario da Vara e Juiz das Justificaçoens, Cszamentos Capellas e Residuos nesta Villa de São João d'El Rey e sua Comarca por S. Ex.º Rv.º etc.

Mando aos Escrivaens deste Juizo Ecclesiastico que costumão responder as folhas dos culpados que por bem deste meu Alvará sendo por mim assignado em seu comprim.º felleem com as culpas que tiverem do supplicante ou sem ellas. Dado e passado nesta V.º de São João de El Rey aos 21 de Junho de 1763. E eu Gervasio Fernandes Rodellas, Escrivão do Auditorio Ecclesiastico que o subscrevi.—
Sobral.

Não tenho culpas de Domingos da Silva Xavier atté hoje 21 de Junho de 1763.—Rodellas.

Tr.º DE JURAM.º

Aos dez dias do mez de Septembro de mil setecentos sessenta e tres annos nesta Cid.º de Marianna em casas de Morada do M.º Reverendo Doutor Provisor deste Bispado aonde eu escriptão adeante nomeado fui vindo e sendo ahy presente o habilitando a quem o Muito Reverendo Ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em hum L.º delles em que poz a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou dissesse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado o que promete fazer. E sendo perguntado se ja era chrismado por elle foi respondido que ja era chrismado e que seus Pays assistião ao presente na d.º V.º de Sam Joam de El Rey. E de como assim o disse assignou com o Muito Reverendo Ministro. E eu Antonio Monteiro de Nor.º Escrivão Ajudante da Camara Episcopal que o subscrevi.—
Corrêa.—Domingos da Sylva Xavier.

SENTENÇA

Vistos estes auttos e seus app.ºs Julgo habilitado de moribus o habilitando Domingos da S.º X.º e com idade de 25 annos e sendo admittido matricule-se... examine, pagas as custas. Marianna 20 de 7.º de 1763.

Ignacio Correa de Sá.

Patrimonio

Diz Dom.º da S.º X.º q' elle pella escriptura junta consta fazer-se-lhe doaçam de hum sitio na boa vista p.º seu patrimonio e p.º ficar a mesma radical necessita tomar posse dos ditos bens doados havendo vm.º por bem de md.º que qualq.º off.º de Just.º desta V.º na vintena lha dê actual e corporal na forma da ley.—P. Vm.º lhe faça m.º mandar na forma que req.º E. R. M. — Como pede. Rapozo.

ESCRITURA DE DOAÇAM PARA PATRIMONIO QUE FAZEM MARTINHO LOURENÇO E SUA MULHER JOZEPHA MARIA DA CONCEIÇÃO A DOMINGOS DA SILVA XAVIER.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de doaçam para patrimonio ou como em direito melhor lugar haja virem, que sendo no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil

setecentos sessenta e tres annos nesta Villa de San Joam de El Rey comarca do Ryo das Mortes aos catorze dias do mez de Julho do ditto anno em o Cartorio de mim Tabelliam adeante nomeado e sendo ahy apparecerão presentes Martinho Lourenço e sua Mulher Jozepha Maria da Conceição moradores na boa vista desta freguezia e termo que reconheço pelos proprios de que trato e por elles ambos juntos uniformemente me foi dito em presença das testemunhas adeante nomeadas e assignadas que entre os mais bens que elles doantes tem e possuem he bem assim duma fazenda sita na dita boa vista com sua casa de vivenda cuberta de telha e hum engenho de Pilloens e roda de mandioca com seu bananal e arvores de pinho e todas as mais plantas e seus pertenses que nelle se acharem cuja fazenda parte por huma banda com Francisco da Sylva Couto e pelas outras com o Alferes Antonio Ribeiro da Silva e com o rio das Mortes com quem mais deva e haja de partir e confrontar cujo sitio e todos os seus pertenses diserão elles Doantes marido e mulher que por este publico Instrumento e na melhor forma de direito muito de suas livres vontades e sem constringimento de pessoa alguma doavam e com effeito doam a Domingos da Silva Xavier para seu patrimonio para o effeito de se ordenar de sacerdote para o que demittiam de si toda a posse açam dominio e senhorio que nos ditos bens aqui doados tinham na pessoa do ditto Doador para que desde ja os logre e goze e possua como seus que ficão sendo por virtude desta escritura para o que desde ja o havião por empossado e metido de posse delles por virtude da clausula constituti cuja doaçam disseram elles Doantes a fazião tão somente durante a vida delle Doador e que por morte deste passarião os ditos bens a elles doantes e a seus herdeiros dando se delles inventario e partilha e por se achar ausente o ditto Doador Domingos da Silva Xavier por elles me foi dito em presença das mesmas testemunhas que elle aceitava esta escritura de doaçam na forma que nella se declara e com as condiçoens na mesma expressadas e de como..... assim o diceram e estipullarão me pedirão lles fizesse este Instrumento nesta nota que lles li e dicerão estava assim contheudo e asseitarão e eu Tabelliam assigno em nome de quem tocar possa ausente o direito della como pessoa publica estipullante e aceitante e assignaram a saber o outorgante doador com o seu sin l e a outorgante Doadora por dizer nada saber escrever de que dou fê assignou a seu rogo Antonio Machado Romeiro e o Doador com o seu nome com as testemunhas que a tudo foram presentes José Antonio de Carvalho e Souza e Costo lio José Dias reconhecidos de mim Tabelliam Antonio Francisco Pimenta que o escrevy. Martinho Lourenço, a rogo da doadora Jozepha Maria da Conceição—Antonio Machado Romeiro, Domingos da Silva Xavier— Custodi Joze Dias, Joze Antonio de Carvalho e Souza. A qual escritura eu sobredito Tabelliam aqui fiz trasladar bem e fielmente da propria que se acha em meu livro de

notas e a elle me reporto com o theor da qual esta conferi subscrevy e assigney em publico e razo com a ditto doaçam ao principio desta declarada. E eu Antonio Francisco Pimenta Tabelliam que o subscrevy conferi e assigney em publico e razo. — Em testem.º da verdade (Estava o signal publico) — Antonio Pimenta Pm.º

AUTO DA POSSE

Anno do nacimiento de noso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cossenta e tres annos aos dezito dias do mes de Julho do ditto anno nesta parage chamada, digo, sitio chamado a boa vista aonde eu escrivão ao diante no realo vim e sendo ahy appareceu prezente Domingos da Silva Xavier e por elle me foi dito e requerido que pela escritura supra e petição junta contava ter lhe doado para seu patrimonio Martinho Lourenço e sua mulher Jozepha Maria os bens que da mesma escritura consta que são os seguittes huma fazenda com sua casa de vivenda coberta de telha com ingenho de pillões e roda de mandioca e hum grande bananal e mandiocas plantadas e mais capoeiras ... pertencentes ao ditto Sitio e assim me requeria lhe dese posse de todos os ditos bens que dela constava e satisfazendo ao seu requerimento em compimento da dita escritura e despacho junto lhe dei pose judicial e corporal e actual de todos referidos bens declarados a coal logo lhe dei e ele tomou fazendo todos os actos posesorios pela lei permitidos e declarados e logo eu escrivão gritei tres vezes em vos alta e ent-legivel que de todos se deixava entender se avia alguma pessoa ou pessoas que a dita posse se opuzese ou impedirem e se lhe tomaria seu requerimento e como não ouve pessoa alguma que impede ouve ao ditto Domingo da Silva por emposado de todos os referidos pela resam do meo officio sou obrigado cuja posse tomou mansa e pacificamente sem contradicção de pessoa alguma sendo de tudo testemunhas presentes que tudo viram e prezenciaram João Glz da Costa e Antonio Machado Romeiro Francisco Corea de Menezes de que para de tudo costar lles este auto de pose em que assignou o ditto enposado com as ditas testemunhas e eu Pedro Joze da Silva escrivam do meirinho das... que o escrevy e assigney. — Pedro Joze da Silva — Domingos da Silva Xavier — João Glz da Costa — Ant.º Machado Romeiro — Fran.º Cor.º de Menezes.

No sitio doado p.º meu Patrimonio incluo tres escravos pegos que tenho por nomes a saber Domingos nasção Banguella Joaquim nasção creoulo e Joaq.º nasção Banguella.

Domingos da S.º Xavier

CONCL.^{ta}

Concluzos ao M.^{to} R.^{do} S.^r D.^r Provisor deste Bisp.^{do} para os despachar aos 3 de Agosto de 1763 (Está uma rubrica).

Despacho— V.^{ta} ao R.^{do} D.^r Prom.^{or} Correa.

TR.^o DE VISTA

Aos cinco dias do mes de Agosto de mil sete centos e tres annos nesta cid.^e de Marianna em casa de morada do R.^{do} escrivam da camara e sendo ahy continuel estes autos com vista ao Rev.^o d.^r Promotor Procurador da Mitra para.... ao qual lhe fassa Justissa de que para constar fis este termo de vista. E eu Antonio Monteiro de Noronha escrivam Ajudante da camara Ecclesiastica que o escrivi.

Despacho— deve mostrar ou provar a idoneid.^e pela liberd.^e de encargos reaes.... e hypothecas o valor e rendim.^o por peritos q.^o não ha dolo fraude, conloyo assignados os solitos termos. F. J. — P. Rocha.
(Seguia-se o tr.^o de data que era illegivel).

CONCL.^{ta}

Concluzos estes autos ao R.^{do} S.^r D.^r Provisor deste Bisp.^{do} para os despachar aos 5 de Agosto de 1763. N.

(Despacho) — Satisfaca ao apontado pello R.^{do} D.^r Prom.^{or} Correa.

Digo eu Manoel de Barros e m.^a molher Antonia Teles que he verd.^e q.^o somos Senhores e possuidores de hu sitio q.^o foi do defunto Vicente Luiz Loureiro cojo sitio lie defronte de João Gonçalves da Costa e parte de hua banda com terras do Alferes Ant.^o Ribr.^o e de outra com Fran.^o da S.^a Couto e da outra com o rio das mortes, cojo sitio vendemos e com efeito temos vendido ao S.^r Martinho Lourenço por preço de setenta e tres mil reis do q.^o estamos pagos e satisfeitos e para sua clareza passamos o pres.^o por hu de nos feyto e por ambos acinados cujo sitio poderá posoir como seu q.^o fica sendo e queremos que este valha como se fora hua escriptura hoje 25 de Agosto de 1755 — Manoel de Barros — Cinal de m.^a molher + Ant.^a Telles. Como testemunha q.^o vi fazer e assignar. Jeronimo Cabral Camello. Como test.^a M.^o de Souza M.^o — Como test.^a que este vi fazer e assignar — Manoel de Barros.

Reconheço a firma e letra do titulo retro ser feito pela letra de Manoel de Barros pardo forro morador nesta V.^a por ter da dita pleno conhecimento e por ser verdade em fe do que faço o prezente reco^o

hecimento que assigno em publico e razo. V.^a de S. João d' El Rey 8 de Agosto de 1763 a.^o Em test.^o da verdade. (Estava o signal publico — Ant.^o Francisco Pim.^{ta}

(Aqui seguião-se os depoimentos de 8 test.^o em lettra quasi illegivel, occupando 8 folhas cerradas). A. Horta.

III.^o R.^o Senr.^o

Diz o P.^o Domingos da S.^a Xavier morador na villa de S. Joam de El Rey que sendo ele orfam de Pay, e Maen lhe doaram para seu Patrimonio Martinho Lourenço e sua m.^{or} Jozefa Maria um sitio para aver de ajuntar tres escravos q.^o o sup.^o possuia, e porque de presente posue o mesmo sup.^o uma xacra que fes nos arrabaldes da mesma Villa de S. Joam, como consta do titulo junto, quer para a dita xacra remover o seu Patrimonio por esta lhe ser hoje mais proficua, e rendoza, ficando incluidos na dita xacra os tres escravos que ajuntou o outro Patrimonio por serem seus e como para tudo necessita de beneplacito de V. S.^a — P.^o a Vm.^o seja servido assim mandar pasando se as diligencias e mais papeis necesarios para o d.^o fim. E. R. M. — D. A. faça conclusio. Correa. — D. ao R. Escr.^o em 11 de Janr.^o de 1768 a. Rocha. Admittido e remettido ao nosso R.^{do} D.^r Provisor. Mar.^o 11 de Jane.^o de 1768. Correa.

O D.^r Ignacio Correa de Sá Conego Doutor na Cathedral de Marianna, Commissario do Santo officio e da Bulla da Cruzada, Protonotario Apostolico de S. Santidade e Examinador Synodal, Provisor e Juis das Justificações de G.^o Vigario Cap.^o deste Bispado de Marianna pelo Exm.^o e R.^o Cabido, sede vacante, etc.— Faço saber que o P.^o Domingos da Silva X.^o fes seu Patrim.^o em duas moradas de cazas, a saber huma morada de casas citas na V.^a de Sam Joam de El Rey a rua do Cural, que partem de huma banda com as cazas de Luzia Revera e da outra com cazas de Manoel Per.^o Pinto ascalhadas, forradas, e cobertas de telha com seu Quintal e mais pertenses e outra morada de casas no fundo do quintal daquellas de sobrado, cobertas de telha, forradas e ascalhadas com vista e frente p.^a a Praya, como tambem em um molatinho por nome Gregorio, que de tudo lhe fizerão doaçam Martinho Lourenço e sua m.^{or} Jozepha Maria da Conceição; pelo qual mando com pana de Excommunhão mayor a toda e qualquer Pessoa, que scuber algum conloyo, ou Simulação alguma, ou pacto por onde não seja verde.^e, e fique o d.^o Patrimonio seguro, ou se ha alguma pessoa, que tenha direito as referidas cassas, e mulatinho o declarem dentro de 8 dias ao R. Parocho da Sobred.^a Freg.^a o qual publicará este Edital no primeiro Domingo, ou dia Santo na Estação da Missa Conventual ao povo, e depois o mandará fixar na porta da Igreja onde estará os ditos oito dias e ándos elles passará certidam nas

costas deste se Sahio, ou não alguma pessoa, ou se sabe de algum impedimento ao d.º Património, e havendo duvida o remetterá em carta feixada a esta Camara Eccl.ª ao R. Escrivão, que este subscreevo. Da lo e passio nesta Cidade de Marianna sob meu sinal, e sello da Mesa Cap.ª nos 16 de 9.º de 1768. E eu o P.º Ignacio Lopes da Silva Escr.º da Camara Eccl.ª que o subscreevo; declaro que neste Património entrarão mais dous escr.º p.º nomes Joaq.º Crioulo e Domingos Banguella. E eu sobre dito que o subscrivi:— Ignacio Correa de Sá (Junto ao sello — Silva — Chan.ª 825 — Asig.

1
300 — Feitio 525 Reg.º 112 —
2

Reg.º no L.º 6.º do Reg.º gl. a f.º 2 Nunan. — Edital de Património p.º ser publicado e fixado na Igr.ª Matris de S. João dEl Rey a favor do P.º Domingos da Silva Xavier

Antonio Mis Coelho — Certifio que este Edital foy publicado na Matris desta Villa a estaçam da Missa Conventual em um dia festivo, e esteve fixado no catavento da mesma Igr.ª aonde se costumão fixar semelhantes papeis e tudo na forma do mesmo e não resultou impedim.º algum, nem eu o sey o que sendo neces.º juro aos Santos Evangelhos de que passey o presente por ordem que tive do R.º Domingos Pinto Ferr.ª Vigr.º encommeniado desta freguezia. V.ª de São João 6 de Dez.º de 1768. — Antonio Mis Coelho.

DEPOIM.º DOS DOADORES

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil sete centos sessenta e oito annos nesta Villa de São João d El Rey Minas Comarca do Rio das Matas em casa de morada do Reverendo Domingos da Sylva Xavier aonde foi vindo o Muito Reverendo Doutor José Sobral e Sousa Vigario da Vara desta dita Comarca comigo escrivam do seu cargo adiante nomeado, e sendo shy apparecerão prezentes Martinho Lourenço, e sua mulher Josepha Maria da Conceição, a quem o Muito Reverendo Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles em que puzeram suas maons direitas, sob, cargo do qual diceção que na Constituição dos bens de rais que havião doado ao dotado o Reverendo Domingos da Silva Xavier não ouvera dolo, simulação, ou pacto a'gum de lho restituir em todo, ou em parte, nem seu rendimento, e que os bens que havião doado não estão obrigados a divita alguma, nem tem onus algum porque não fique seguro o dito Património que consta de casas que se declaram no Mandado e hum mulatinho por nome Gregorio, alem dos mais bens com que o Reverendo dotado se doou a si proprio, e de como assim o declarão debaixo do juramento que haviam recebido, o Muito Reve-

rendo Ministro, a saber o Doador com o seu signal de que usa e sua mulher por não saber escrever assignou por ella o M.º Rev.º Ministro com o seu nome incluzo. Eu José da Costa Ribr.º escrivão do Auditorio Eccl.º o escrivi.

Joseph Sobral e Sousa. — Martinho Lourenço.

Senrs. do Senado.

Diz Domingos da Sylva Xavier Sacerdoto do habito de S. Pedro e morador nesta Villa de S. João de El Rey que elle supp.º em os arbaldes da mesma em terras ja mineradas e inuteis em a paragem chamada o canal com m.º despeza fez huma xacra e humas grandes casas e porque o supp.º quer para ellas remover o seu patrimonio para o que necessariamente há de mostrar titulo por onde os posee e porque o supp.º não tem nenhns que mostrar, porque sendo a paragem terra ja minerada e inutil.º de terra e fez com seus escravos a cultura que tem e agora para ter della titulo supplica a benignidade de Vm.º se dignem conceder-lhe por titulo tudo o que comprehende nos muros da dita xacra e cazas, sem foro algum em razão de m.º trabalho e despezas que teve o supp.º na factura della e ser em utilidade desta mesma Villa de maior abundancia de fructas e hortaliças. — P. Vm.º sejam servidos conceder-lhe na forma que requer e que o escrivão lhe dê posse judicial. — E. R. M.º

(Despacho) — Concedemos ao R. Sup.º as terras q' pede sem foro algum... se lhe passara seu tt.º e se lhe dê posse. Em camara de 29 de Agosto de 1767. — Glz. — Sayão — Silva — Oliv.ª

O juiz e Veriadores e Procurador deste senado da Camara que servimos por eleição na forma da Ley neste presente anno nesta V.ª e seu termo, etc.

Fazemos saber aos que o presente nosso Titulo virem que a nos nos enviou a dizer por sua petição o Reverendo Padre Domingos da Silva Xavier o contheudo nella, o que visto seu requerimento fomos servidos conceder por nosso despacho as terras que pede por virtu de do qual se passou o presente Titulo e por elle havemos por bem de fazer mercê ao dito Padre Domingos da Silva Xavier de lhe conceder as terras que pede e as lográ e as possuirá per sy e seus successores na parage e confrontações que na mesma certid.º faz menção tendo na forma della e nosso despacho retro, de que tomará posse judicial registando-se tudo no livro de registro para constar e por firmeza de tudo lhe mandamos o presente que hindo por nos assignado, sellado com o sello das armas Reaes que neste Senado serve se cumprirá inteiramente como nelle se contem e declara. Dado e passado nesta V. de Sam Joam d El Rey em Camara de 29 de Agosto de 1767 a. João Peixoto do Amaral escrivão da Camara o fez escrever.

*Luis de Souza Glic — Ant.º José da S.ª Sayão — Pedro de Medr.º
Caciano dos Reis — Ant.º de Oliveyra P.º* (Estava o sello).

Titulo de terras que Vm.ºs são servidos fazer m.ºs conceder ao R.º P.º Domingos da S.ª Xavier tudo na forma q' no mesmo Titulo se declara — P.º Vm.ºs verem e assignar.

AUTO DE POSSE

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos sessenta e sete annos nesta Villa de Sam Joam d' ElRey Minas, comarca do rio das mortas, aos dois dias do mes de Setembro do dito anno sendo declarada na petição adiante.....donde eu escrevão ao deante nomeado fui vindo e sendo ahy appareceu presente o Reverendo P.º Domingos da Siva Xavier e por elle me foi dito em presença das testemunhas ao deante nomeadas e assignadas que pelo Senado da Camara desta V.ª lhe forão consedidas as terras de que.....donde tem hua chacra e que das mesmas queria tomar posse Judicial e entrando elle..... dentro das ditas terras e fazendo em todas as serimonias da Ley lhe não sahio pessoa alguma com enpedimento a posse e por esta Razão lha dey actual, judicial e corporal tanto coanto poço e por Razão de meu app.º.....de que dou fé, coja posse foi de todas as terras... e casas e de como de tudo as hey por empossados fis este auto de poço senio a tudo testemunhas presentes Boaventura José dos Reis e Manoel Coelho que todos assignarão com o dito imposedo e eu João Peyxoto do Amaral Escrivão da camara que o escrevi e assigney.

João Peixoto do Amaral — Domingos da Sylva Xavier — Mancel Coelho — Boaventura José dos Reis.

Reg.º a fl. 41 de L.º do Registro dos foros. V.ª de S. João d'El-Rey 9 de 7.º de 1757 as. *João Peyxoto do Amaral.*

Doome a mim para meu Patrimonio huas cazas e xacra que possuo e fis com meus escravos nos arabaldes desta V.ª na paragem ramada o Canal com seu bananal Arvoredo e mais plantas tudo murado e coberto de telha e quero que esta doação valha como se fora escriptura feita por tabelião publico e quando neste falte alguma clausula ou clausulas que conduzão para effeito de melhor clareza e validade deste aqui as hey por postas e por verdade pasei este de minha letra e signal. V.ª de S. João 3 de Dezembro de 1767 — *Domingos da Silva Xavier.*

Nós abaxo-asinados reconhecemos a letra e sinal do papel asima escripto ser feito pelo proprio punho do rev.º P.º Domingos da Silva Xavier por termos visto muitas vezes escrever letra semelhante; e assim o juramos em juizo se necessario for. Mariana 11 de Jan.º de 1768. O P.º *Antonio Roiz Dantas. M.º da S.ª Bastos.*

Reconheço os signaes supra por propios dos nelles contheudos por pleno conhecimento.

Mar.º 11 de Jan.º de 1768 as. Em tt.º da verd.º (Estava o sinal publico — *Fran.º do Rego Andr.º*

SENTENÇA

Vistos estes autos Escriitura de Doação e Patrim.º feito a favor do habilitando o P.º Domingos da S.ª Xavier, test.º legal e judicialm.º inqueridas, auto de posse, e o mais que dos autos consta; mostra-se que o d.º habilitando he Senr. e possuidor dos bens declarados na escriptura de doação, os quaes sendo vistos, e examinados pelos Louvados, pelos mesmos forão avaliados em oito centos e dez mil reis, e q.º poderião render em cada hum anno *deducis expensis* noventa mil reis, e feitas as mais delig.ºs do q.º se mostra não haver na d.ª doação pacto, coloyo ou Simulação, e serem os bens dados livres e desembargados: o que tudo visto, julgo o d.º Patrimonio por bom e leg.º, ficando este servindo de Patrimonio, Congrua e sustentação do habilitando e.... em logar daquelle a cujo t.º foi ordenado, o q.º poderá vender, alienar ou promutar da maneira que lhe aprou- ver, ficando de Patrim.º dos bens declarados na Escriitura a f. p.º sent.º, Congrua, sustentação, e nesta se lhe passe sua Sen.º pagas as custas. M.º 19 de Dez.º de 1768 —

Ignacio Correa de Sá.